FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4267, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Ementa: "Dispõe sobre a realização de exame biométrico nos alunos da rede municipal de Ensino Fundamental e Médio e dá outras providências.".

Art. 1º - Torna-se obrigatória, na rede municipal de Ensino Fundamental e Médio, a realização anual do exame biométrico em todos os alunos, com a finalidade de avaliar a prevalência de sobrepeso e obesidade.

Art. 2º - O exame biométrico deverá ser realizado pelos professores de Educação Física das escolas, que receberão treinamento para a execução das medidas e análises dos resultados.

Art. 3º - O resultado obtido no exame deverá gerar laudo individual e relatório geral para a orientação de ações preventivas e de tratamento da obesidade na infância e na adolescência.

Parágrafo Único – As ações preventivas de que trata o *caput* deste Artigo se estenderão aos familiares ou responsáveis pelos alunos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Chefe do Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regulamentação desta Lei, contando da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 07 DE MAIO DE 2014.

MARCELO BORGES DA SILVA

PRESIDENTE